



DECRETO SG/nº 1132/20, de 11 de setembro de 2020.

Altera o Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, que estabelece os critérios para o exercício de teletrabalho, para os servidores públicos municipais incluídos no grupo de risco, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990 e nos termos do Decreto SG/nº 720/18, com alteração dada pelo Decreto 830/18;

Considerando a recente atualização do Guia de Vigilância Epidemiológica decorrente da emergência em saúde pública de importância nacional causada pelo novo coronavírus 2019, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020, no tocante aos fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Os §§1º e 2º do art. 1º do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido de § 3º:

Art. 1º [...]

§1º Consideram-se como pertencentes ao grupo de risco os seguintes agentes públicos:

I - que apresentem pneumopatias graves, miocardiopatias de diferentes etiologias, diabetes melito com insulino dependência e/ou descompensada, hipertensão arterial (conforme avaliação médica), doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, imunossupressão ou imunodepressão e algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

II - com 60 anos ou mais;

III - gestantes;

IV - portadores de neoplasias malignas (exceto câncer não melanótico de pele).

V - obesos, de acordo com avaliação médica do IMC.

§2º As situações dos incisos I, IV e V do §1º deste artigo devem ser comprovadas por exames médicos específicos e acompanhadas por atestado médico devidamente validado pelo corpo clínico da unidade de saúde mais próxima da residência do servidor, se domiciliado em Criciúma, ou da Unidade de Saúde do Centro, se residente fora do município.

§3º O atestado médico previsto no §2º deste artigo terá validade de 3 (três) meses, para fins de enquadramento nas hipóteses previstas neste artigo.

Art.2º O *caput* do art. 6º do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Implementada a realização do teletrabalho, os servidores interessados e que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas no §1º do art. 1º deste decreto, deverão apresentar requerimento por escrito e justificado ao Secretário da pasta,



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

conforme Anexo I, que avaliará e decidirá acerca da viabilidade, conforme o caso, e estabelecerá as atividades a serem exercidas no referido regime, com a indicação dos prazos de execução e de metas para atingimento.

Art. 3º O art. 9º do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art 9º [...]

III - enquadrado no grupo de risco ou não, já tenha sido diagnosticado com o COVID-19 e tenha cumprido os critérios de isolamento necessários para a pronta recuperação, conforme estabelece a publicação mais recente do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

Art. 4º O art. 11 do Decreto nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do §5º:

Art. 11 [...]

§5º O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setor de Recursos Humanos.

Art. 5º O Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 14-A:

Art. 14-A. Às novas regras estabelecidas por este decreto, ficam submetidos todos os servidores, inclusive aqueles que com a entrada em vigor deste decreto já se encontram atuando em regime de teletrabalho, os quais deverão renovar seu pedido, em conformidade com os termos deste decreto, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 6º Fica revogado o §3º do art. 11 do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de setembro de 2020.


CLESIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma


VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral


LPV/erm.